

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO DA 6ª
REGIÃO**

5ª Vara do Trabalho do Recife-PE

**Praça Min João Gonçalves de Souza, S/N, Engenho do Meio, RECIFE - PE - CEP: 50670-900,
Telefone: (81) 34547905**

Atendimento ao público das 8 às 14 horas.

PROCESSO Nº 0001319-10.2014.5.06.0005

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO 6ª
REGIÃO**

RÉU : FRUTUOSO ADVOCACIA

DECISÃO

VISTOS ETC.

Acolho pleito formulado pelo autor desta Ação Civil Pública em sede de antecipação de tutela, no caso, o Ministério Público do Trabalho da 6a. Região, determinando à Secretaria, de imediato, expedir mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça destinado ao requerido, Frutuoso Advocacia, com endereço na inicial, no sentido de que ele, a partir do instante em que for intimado desta decisão, se abstenha de contratar advogado como associado, quando presentes os pressupostos caracterizadores de relação de emprego, nos termos do segundo e do terceiro artigos da CLT, sendo advertido de que, caso descumpra esta ordem judicial, estará sujeito ao pagamento de multa no importe de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e, ainda, ao pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada trabalhador prejudicado, ambas reversíveis ao FAT.

Assim determino, ao acolher o correspondente pedido diante do que os autos revelam através das inequívocas provas coligidas nos autos, que fazem concretizar sua causa de pedir, plenamente alicerçado nos dispositivos legais e nos arestos transcritos que o fundamentam, estando plenamente convencido da verossimilhança das alegações da inicial, havendo fundado receio de dano irreparável e de difícil reparação.

Com efeito, neste instante processual, pelo que me é apresentado, antecipo a tutela diante da existência de evidência, de elementos probatórios robustos, num cenário fático idene a qualquer dúvida razoável, e que não enfrenta qualquer discussão,

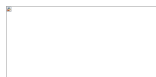
pressupondo um direito evidente.

Notifique-se o autor.

Cumpra-se.

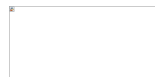
A presente decisão segue assinada eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho abaixo identificado(a).

RECIFE-PE, 26 de setembro de 2014.



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[HELIO LUIZ FERNANDES GALVAO]



14092609205366900000004172547

<https://pje.trt6.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>